

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE “MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE À EXPLORAÇÃO DA
SOLUÇÃO AQUAMAN - 2022/2024”**

PRC/2021/058/MAN/CP

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO DE 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto consiste na prestação, pelo adjudicatário, de serviços de Manutenção Evolutiva e Suporte à Exploração da Solução Aquaman, com observância das especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.
2. As quantidades de trabalho previstas no ponto 6. da Cláusula 10.^a são estimadas e não vinculam a AdCL, a quaisquer quantidades regulares e ou mínimas mensais, nem conferem direito a qualquer pagamento por serviços a menos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o Contrato a celebrar tem a duração de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura ou em alternativa quando os pagamentos realizados ao adjudicatário perfaçam o montante de 197.192,78€ (cento e noventa e sete mil cento e noventa e dois euros e setenta e oito cêntimos), consoante o evento que primeiro ocorra.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Prestar os serviços de manutenção evolutiva e serviços de *helpdesk* aos utilizadores da solução Aquaman, a disponibilização de licenças adicionais para novos utilizadores da solução Aquaman e a prestação de serviços de assessoria técnica à utilização da solução Aquaman, conforme as especificações definidas na Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos;

- b) Garantir os serviços objeto do presente procedimento;
- c) Cumprir integralmente o objeto do contrato;
- d) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pelas Águas do Centro Litoral, S.A.;
- g) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
- h) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
- i) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso;
- j) Evidenciar que é titular de todos os direitos de propriedade intelectual e industrial relativos ao objeto do presente contrato, designadamente:
 - i. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar;

- ii. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato deve ser realizados em conformidade com as especificações previstas, por forma a permitir que os mesmos sejam utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da sua execução.
4. O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer defeito ou discrepância das prestações objeto do contrato que existem no momento da execução da prestação de serviços.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. O Adjudicatário obriga-se a, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de celebração do contrato, proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato e ainda os necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores nomeadamente os constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores.
2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e os demais previstos no n.º I, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 10.^a do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 10.^a ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 10.^a ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos na cláusula 10.^a ao presente caderno de encargos.
8. Na análise a que se referem os números anteriores, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 6.^a

Demonstração de funcionamento e testes de aceitação

- I. Após a prestação de qualquer componente dos serviços previstos, a AdCL, com o apoio de um representante do Adjudicatário, procede, no imediato à respetiva validação quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, se a mesma corresponde às quantidades,

características, especificações e requisitos técnicos e operacionais especificados na cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os serviços prestados, sendo efetuada através de testes de funcionamento e/ou verificação da conformidade dos mesmos com a respetiva especificação.

3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à AdCL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade dos serviços objeto do contrato, nem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos, a AdCL deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdCL, às correções necessárias para garantir a conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AdCL procede à validação quantitativa e qualitativa, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Validação dos Serviços

1. Caso as verificações a que se refere a Cláusula 6.^a comprovem a total conformidade dos serviços prestados, quer com as exigências legais aplicáveis, quer com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 10.^a do presente

Caderno de Encargos, os mesmos devem ser validados através de comunicação escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2. Com a validação a que se refere o número anterior, consideram-se executados os serviços, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A validação através de comunicação escrita a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais não conformidades ou de discrepâncias das prestações objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO I

SERVIÇOS

Cláusula 10.^a

Especificações e quantidades dos serviços a prestar

1. O objeto do presente contrato será a prestação de serviços de manutenção evolutiva e serviços de *helpdesk* aos utilizadores da solução Aquaman, a disponibilização de licenças adicionais para novos utilizadores da solução Aquaman e a prestação de serviços de assessoria técnica à utilização da solução Aquaman.

2. A disponibilização da solução Aquaman e respetivo serviço de assistência e *helpdesk* é realizado em modo remoto, como um serviço (na terminologia anglo-saxónica *SaaS* – *Software as a Service*), sendo o serviço alojado no *Data Center*, do edifício sede do Grupo Águas de Portugal, sito na Rua Visconde de Seabra, 3, 1700-421, em Lisboa.

3. A prestação de serviços de assessoria técnica poderá ser objeto de sessões de trabalho nas instalações da AdCL, sitas na ETA da Boavista, Av. Dr. Luís Albuquerque, 3030-410, em Coimbra, sob solicitação, aplicando o adjudicatário o custo de deslocação contratualmente previsto.

4. No âmbito do presente contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar serviços de manutenção evolutiva e *helpdesk*, os quais compreendem as seguintes tarefas:

- a) Garantir a segurança dos dados e das configurações, parametrizações e desenvolvimentos específicos realizados no sistema Aquaman, nomeadamente através da realização de cópias de segurança com a periodicidade adequada;
- b) Monitorizar o funcionamento no sistema Aquaman, nas suas diferentes componentes, garantindo as atividades normais de administração do sistema e a resolução de eventuais anomalias;
- c) Monitorizar o funcionamento da solução Aquaman nos processos de integração com o ERP SAP;
- d) Monitorizar o funcionamento da solução Aquaman nos processos de integração com a solução de SIG G/InterAqua;
- e) Disponibilizar as novas versões e atualizações das licenças em utilização que se encontram disponíveis e que venham a ser disponibilizadas ao longo da vigência do Contrato;
- f) Corrigir erros que sejam identificados pelos utilizadores da solução e que não foram previamente detetados;
- g) Adaptar o sistema Aquaman às novas versões de sistemas operativos;
- h) Adaptar o sistema Aquaman às novas versões de *hardware*;
- i) Assistência telefónica para esclarecimento de dúvidas e ocorrências, no que respeita à utilização do sistema Aquaman;
- j) Apoio aos utilizadores chave (comumente designado por *key-users*) na assistência técnica remota para a resolução de problemas e dúvidas que surjam na utilização do sistema Aquaman;

- k) Resolução de problemas detetados da utilização corrente do sistema Aquaman;
- l) Resolução de pedidos de serviço e de incidentes;
- m) Identificação de melhorias ou correções necessárias ao sistema Aquaman;
- n) Disponibilização de plataforma de suporte que sirva como canal de comunicação entre os utilizadores e a equipa de suporte, acessível através de qualquer navegador de internet, para registo e comunicação de ocorrências, pedidos de suporte ou pedidos de serviço, de forma simplificada e acompanhamento dos mesmos;
- o) Disponibilização de manuais de utilizador.

5. A disponibilização de licenças adicionais para novos utilizadores do sistema Aquaman é realizada em função das necessidades da AdCL, e através de solicitação explícita do tipo e número de licenças pretendidas, formalizada através de mensagem de correio eletrónico. No final de cada mês será elaborado e entregue à AdCL, um relatório com o número de licenças disponibilizadas, por tipo.

6. A prestação de serviços de assessoria técnica traduz-se no seguinte:

- a) Acompanhamento e monitorização das atividades realizadas pela AdCL no Aquaman;
- b) Ações de formação, em diversas matérias, designadamente utilização e módulos da solução de Aquaman, desenvolvimento e adequação do processo corporativo de gestão de ativos, processo de introdução de informação, apoio à AdCL na obtenção de informação via relatórios produzidos pelas ferramentas existentes, nomeadamente de “Relatórios” e “Relatórios Baseados em Consulta” ou outras ações de formação em temas específicos.
- c) Apoio à AdCL em ações de divulgação interna ou externa, marketing ou outros;
- d) Workshops específicos, com vista à divulgação e esclarecimento de boas práticas na utilização da solução Aquaman;
- e) Ajustes nas configurações e parametrizações da solução Aquaman, suscitados pela sua utilização, que venham a ser solicitados pela AdCL;

- f) Outras ações que se revelem necessárias e que sejam acordadas entre a AdCL e o adjudicatário, como por exemplo atualização dos processos específicos da AdCL parametrizados na solução ou o desenvolvimento de relatórios dinâmicos específicos para a AdCL.

7. A identificação e as quantidades estimadas dos serviços a prestar no âmbito do presente contrato, para o prazo de 36 (trinta e seis) meses, são as seguintes:

Item	Designação	Quantidade total estimada (36 meses)	Unidade
10	Licença AUTHORIZED - Manutenção e helpdesk (mensal) - 18 unidades estimadas	648	mês
20	Licença SCHEDULER - Manutenção e helpdesk (mensal) - 4 unidades estimadas	144	mês
30	Licença EXPRESS - Manutenção e helpdesk (mensal) - 29 unidades estimadas	1 044	mês
40	Licença LIMITED - Manutenção e helpdesk (mensal) - 50 unidades estimadas	1 800	mês
50	Licença SELF-SERVICE - Manutenção e helpdesk (mensal) - 101 unidades estimadas	3 636	mês
60	Componente fixa - Manutenção e helpdesk (mensal) - 3 unidades estimadas	108	mês
70	Licença AUTHORIZED - Aquisição de nova licença (unidade)	1	un
80	Licença SCHEDULER - Aquisição de nova licença (unidade)	1	un
90	Licença EXPRESS - Aquisição de nova licença (unidade)	2	un
100	Licença LIMITED - Aquisição de nova licença (unidade)	4	un
110	Licença SELF-SERVICE - Aquisição de nova licença (unidade)	1	un
120	Assessoria Técnica e desenvolvimento - Deslocações às instalações da AdCL	3	un
130	Assessoria Técnica e desenvolvimento - Horas de técnico especialista	150	hora

8. Para o acompanhamento da execução da prestação de serviços, serão realizadas reuniões de coordenação, acordando-se antecipadamente a respetiva agenda.

9. No final de cada semestre, o adjudicatário apresentará à AdCL, um relatório contendo um resumo de todas as tarefas desenvolvidas para o período correspondente no âmbito da prestação de serviços.

10. Quando solicitada a sua intervenção, o adjudicatário avaliará o número de horas e o perfil dos técnicos necessários, apresentando antecipadamente à AdCL a quantificação de recursos envolvidos a consumir, ficando condicionada a realização da mesma à prévia aprovação pela AdCL.

Cláusula 11.^a **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de

dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a **Conservação de dados pessoais**

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo

não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdCL

Cláusula 15.^a

Preços base unitários

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos a despesas de mão-de-obra, equipamento, materiais, seguros, assistência e segurança do pessoal, alojamento, alimentação, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Caso venha a verificar-se que as quantidades dos serviços objeto do contrato efetivamente prestados são menores do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas no presente caderno de encargos, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no nºI do artigo 381º, aplicável de acordo com nº6 do artigo 454º, ambos do CCP.

4. Os preços base unitários são os seguintes:

Item	Designação	Unidade	Preço base unitário (€)
10	Licença AUTHORIZED - Manutenção e helpdesk (mensal) - 18 unidades estimadas	Licença/mês	86,29
20	Licença SCHEDULER - Manutenção e helpdesk (mensal) - 4 unidades estimadas	Licença/mês	43,15
30	Licença EXPRESS - Manutenção e helpdesk (mensal) - 29 unidades estimadas	Licença/mês	14,38
40	Licença LIMITED - Manutenção e helpdesk (mensal) - 50 unidades estimadas	Licença/mês	21,58
50	Licença SELF-SERVICE - Manutenção e helpdesk (mensal) - 101 unidades estimadas	Licença/mês	2,15
60	Componente fixa - Manutenção e helpdesk (mensal) - 3 unidades estimadas	mês	478,80
70	Licença AUTHORIZED - Aquisição de nova licença (unidade)	un	2 908,50
80	Licença SCHEDULER - Aquisição de nova licença (unidade)	un	945,00
90	Licença EXPRESS - Aquisição de nova licença (unidade)	un	567,00
100	Licença LIMITED - Aquisição de nova licença (unidade)	un	1 459,50
110	Licença SELF-SERVICE - Aquisição de nova licença (unidade)	un	1,05
120	Assessoria Técnica e desenvolvimento - Deslocações às instalações da AdCL	un	199,50
130	Assessoria Técnica e desenvolvimento - Horas de técnico especialista	hora	68,25

5. O adjudicatário obriga-se a manter os preços da sua proposta durante a vigência do contrato.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. Os serviços serão remunerados mensalmente, resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades efetivamente realizadas.

2. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) mensalmente no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aprovação dos serviços prestados por parte do contraente público com a assinatura da declaração escrita, nos termos da Cláusula 8.^a.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo

adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19^a

Modificação objetiva do contrato

A modificação objetiva do contrato, prevista nos artigos 311.º e seguintes do CCP é possível ao abrigo do presente, nomeadamente, respeitando-se os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a
Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação de serviços, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente às prestações de serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, por um prazo superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Caução

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º I do artigo 88.º do CCP, não será exigida caução ao adjudicatário.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Comprovativo da existência de seguro de responsabilidade civil em vigor de valor igual ou superior a 300.000,00€ (recibo de pagamento).

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.